



ESTADO DE MATO GROSSO  
Município de Santa Cruz do Xingu - MT  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015**

**CONTRATO Nº 034/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E A EMPRESA HIPPERBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

**O Município de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ: 04.178.518/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91 doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa Hipperbus Comércio de Veículos Ltda - ME, inscrita no CNPJ: 02.730.159/0001-97 inscrição estadual sob nº 582.934.327.113 situada a Rodovia Anhanguera, km 320+88 metros, sentido norte, Bairro Avelino Alves Palma na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, neste ato representada pelo seu procurador Senhor Paulo Sergio Amorim Lacerda, brasileiro, portador do CPF 023.683.038-47 e RG nº 13.028.838, doravante denominado simplesmente contratado, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº.10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores; Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº. 077/2009, Lei 8.078/1990, bem como pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, primando sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de aquisição, que foi devidamente autorizado pela Licitação, modalidade **Pregão nº. 014/2015** na forma Presencial, datada em 10 de novembro de 2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, SEMINOVO, TIPO ÔNIBUS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 São obrigações da CONTRATADA:**

Avenida 14 de Setembro - S/Nº – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT-CEP: 78664-000

Fone -3594 1000, 1304, 1057, fax - 3594-1201

E-mail: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)

**ADM: 2013/2016**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)**



- a) A empresa a ser contratada deverá entregar o veículo seminovo à contratante em perfeitas condições para uso.
- b) Fornecer o bem objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
- c) Ficar responsável por toda e qualquer pendência que por ventura venha a ser constatada referente ao veículo ofertado, com data anterior a entrega do mesmo.
- d) Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- g) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- h) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT;
- i) O Ônibus rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até **05 (cinco) dias úteis**, após solicitação pelo Setor requisitante.
- j) A CONTRATADA deverá apresentar Cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV (Recibo) do veículo devidamente no nome do licitante, juntamente com Cópia autenticada do Documento dos Veículos (CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do exercício vigente (2015) em NOME DA CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

#### **3.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA:**

- a) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente a entrega do veículo mencionadas, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.1. Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos da CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO  
Município de Santa Cruz do Xingu - MT  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



- 4.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 4.1.3. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 4.1.4. Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes;
- 4.1.5. Ter reservado o direito de não mais adquirir as mercadorias/objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição de acordo com as disposições do presente contrato;
- 4.1.7. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Compra;
- 4.1.8. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 4.1.9. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 4.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.2. O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA**

- 5.1. A empresa deverá apresentar **no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização do pregão**, no endereço a ser determinado pela Administração Municipal (no Município de Santa Cruz do Xingu/MT), **o veículo ofertado para fins de vistoria, que será realizada por Comissão nomeada pelo Prefeito, a qual vai verificar as condições de mecânica, funilaria, pintura e outros itens necessários ao bom funcionamento do veículo**;
- 5.2. O local, data e horário da vistoria deverá ser agendada junto a Comissão nomeada dentro do prazo previsto no **item 5.1.**
- 5.3. **Programação de entrega:** O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizado na Avenida 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, **em até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato**, emissão da Nota de Empenho e solicitação do setor competente, **acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e documentação do veículo devidamente regularizada.**
- 5.4. Caso seja constatada alguma pendência referente ao veículo ofertado, com data anterior a de data de entrega, a mesma será de responsabilidade da empresa Contratada.
- 5.5. O licitante vencedor deverá entregar o Ônibus totalmente livre e desimpedido de quaisquer ônus ou gravame para que a municipalidade possa efetuar imediatamente a transferência de propriedade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO POR ITEM**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: [licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br)**



**6.1.** Pela aquisição do veículo, objeto do contrato, fica contratado ao preço global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), referente ao item 01, a ser dividido e pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) corresponde a 50% do valor global, cujo pagamento será realizado no ato da assinatura deste contrato e, a segunda parcela no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) corresponde a 50% do valor global, quando feita à conferência pela Secretaria competente do Município, autorizará a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Tesouraria a efetuar o pagamento em até 30 dias úteis, após e conforme a etapa de entrega do objeto e da nota fiscal/fatura.

**6.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**6.3.** O valor contrato será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O contrato observará a vigência de 10/11/2015 a 31/12/2015 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se as condições previstas no artigo 57 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

**8.1.1.** 0015 – 02.001.04.122.1002.1004. 44.90.52.000000–Equipamentos e material permanente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme efetiva entrega do veículo mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

**9.2.** Não será efetuado pagamento antecipado.

**9.3.** Fica vedado à emissão de boletos bancários.

**9.4.** Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura. Caso gere “doc”, fica a cargo da Licitante às despesas bancárias que a operação vier a ocorrer.

**9.5.** As notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da entrega bem móvel será exercida por um responsável do setor de compras designado pela CONTRATANTE.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)**



## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- 11.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- 11.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 11.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- 11.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**12.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 12.2.1.** Advertência por escrito;
- 12.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

**13.1.** A CONTRATADA fica proibida:

- a)** – caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b)** – opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre as mercadorias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº.10.520 de 17 de Julho de 2002 e originar-se-á do **Processo Licitatório nº 026/2015**, Modalidade **Pregão nº 014/2015** na forma Presencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**

**E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL**



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

decorrer do exercício, nos termos do **Pregão Presencial nº014/2015**, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA fica solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela entrega do bem móvel em perfeita condições de uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas TCE/MT, conforme Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado do MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que esteja em Legislação.

**17.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Santa Cruz do Xingu/MT, 10 de novembro de 2015.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
CRUZ DO XINGU  
CONTRATANTE

**PAULO SÉRGIO AMORIM LACERDA**  
**HIPPERBUS COMERCIO DE**  
**VEÍCULOS LTDA - ME.**  
CNPJ: 02.730.159/0001-97

**Testemunhas:**

---

**GRACIELE GRACIANO LUCA**  
**TECNICO ADMINISTRATIVO**  
CPF: 042.185.591-63

---

**LUIS MARCELIO CARVALHO**  
**SEC. MUN. DE FINANÇAS**  
CPF: 703.917.181-34